

**Anexo I da RESOLUÇÃO N° 33 DE 28 DE JULHO DE 2025**

**REGULAMENTO INTERNO DOS COLEGIADOS DE CURSOS REGULARES  
VINCULADOS À DIRETORIA DE ENSINO DO IFMG *CAMPUS OURO PRETO***

**CAPÍTULO 1 – DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE  
CURSO**

**Art. 1º** Conforme Regulamentos de Ensino do IFMG, a assessoria à coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino dos cursos de educação profissional técnica de nível médio e de graduação deverão ser exercidas por um Colegiado de Curso específico, autônomo e independente.

**Art. 2º** Compete ao Colegiado de Curso:

- I- assessorar na coordenação e supervisão do funcionamento do curso;
- II- estabelecer mecanismos e conduzir processos de orientação acadêmica aos discentes do curso;
- III- promover continuamente a melhoria do curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e avaliação externa, bem como o atendimento às demandas advindas da educação inclusiva;
- IV- aprovar a sequência recomendável das disciplinas e os pré-requisitos e correquisitos a serem estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso, assim como os critérios de flexibilização dos mesmos;
- V- deliberar e emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;
- VI- julgar, em grau de recurso, as decisões do(a) Coordenador(a) de Curso;
- VII- propor normas relativas ao funcionamento do curso para deliberação da Diretoria de Ensino do *campus*;
- VIII- designar docente para orientação a discentes em programas de mobilidade acadêmica.

**Parágrafo único.** As competências previstas nos incisos I, III e VII deverão ser realizadas

em parceria com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no caso dos cursos de graduação.

## CAPÍTULO 2 – DA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS DE CURSO

**Art. 3º** Cada Colegiado de Curso será constituído de acordo com a modalidade de ensino de oferta, em atendimento às categorias previstas nos regulamentos de ensino do IFMG.

I- O colegiado de Curso Técnico Integrado deverá ser composto por:

- a- **Um** Coordenador(a) de Curso (titular), docente efetivo em exercício/vinculado na/à área específica do curso, que leva o nome do Catálogo Nacional de Curso Técnicos (CNCT), como presidente do Colegiado;
- b- **Dois** representantes titulares do corpo docente da área específica do curso, sendo um destes o vice-presidente do Colegiado;
- c- **Um** representante titular do corpo docente de uma das Áreas Colaboradoras de formação técnica e profissional (áreas distintas da área específica do curso), conforme vinculação dos componentes curriculares no Projeto Pedagógico de Curso;
- d- **Um** representante titular do corpo docente de cada uma das três Grandes Áreas básicas constitutivas de formação geral do curso (áreas distintas da área específica do curso), conforme vinculação dos componentes curriculares no Projeto Pedagógico de Curso, sendo:
  - 1) **Grande Área Básica de Ciências Humanas**: representada por Docência de Área de Geografia e Docência de Área de Humanidades e Ciências Sociais Aplicadas; 2) **Grande Área Básica de Linguagens e Códigos**: representada por Docência de Área de Artes, Docência de Área Educação Física e Desportos, Docência de Área de Língua Portuguesa e Docência de Área de Línguas Estrangeiras; e 3) **Grande Área Básica de Matemática e Ciências da Natureza**: representada por Docência de Área Ciências Biológicas, Docência de Área de Física, Docência de Área de Matemática e Docência de Área de Química;
  - e- **Dois** representantes titulares do corpo discente, com pelo menos um ano letivo de vínculo no curso;
  - f- **Um** representante titular responsável pelo acompanhamento pedagógico do curso no campus, indicado pela Diretoria de Ensino;

II- O colegiado de Curso Técnico Subsequente deverá ser composto por:

- a- **Um** Coordenador(a) de Curso (titular), docente em exercício/vinculado na/à área

específica do curso, que leva o nome do Catálogo Nacional de Curso Técnicos (CNCT), como presidente do Colegiado;

b- **Dois** representantes titulares do corpo docente da área específica do curso, sendo um destes o vice-presidente do Colegiado;

c- **Dois** representantes titulares do corpo docente de Áreas Colaboradoras de formação técnica e profissional (áreas distintas da área específica do curso), conforme vinculação dos componentes curriculares no Projeto Pedagógico de Curso;

d- **Um** representante titular do corpo discente, preferencialmente com pelo menos um semestre letivo de vínculo no curso;

e- **Um** representante titular responsável pelo acompanhamento pedagógico do curso no campus, indicado pela Diretoria de Ensino;

III- O colegiado de Curso de Graduação deverá ser composto por:

a- **Um** Coordenador(a) de Curso (titular), docente em exercício/vinculado na/à área específica do curso, que leva o nome da Diretriz específica;

b- **Dois** representantes titulares do corpo docente da área específica do curso, sendo um destes o vice-presidente do Colegiado;

c- **Dois** representantes titulares do corpo docente de Áreas Colaboradoras de formação geral (áreas distintas da área específica do curso), conforme vinculação dos componentes curriculares no Projeto Pedagógico de Curso;

d- **Um** representante titular do corpo discente, preferencialmente com pelo menos um semestre letivo de vínculo no curso;

e- **Um** representante titular responsável pelo acompanhamento pedagógico do curso no campus, indicado pela Diretoria de Ensino;

**§1º** Nos cursos que possuírem técnicos administrativos (técnicos de laboratório) do quadro permanente de pessoal atuantes diretamente na dinâmica das disciplinas práticas do curso, esta representação deverá ser incluída na constituição do Colegiado de Curso.

**§2º** É recomendável, desde que possível, que para todos os colegiados de curso se tenha pelo menos um suplente para cada uma das categorias mencionadas em cada modalidade de ensino de oferta. Em caso de participação do titular em mesma reunião, o suplente presente terá direito a voz mas o voto computado será apenas do titular.

**§3º** Todo colegiado de curso deverá ter um membro indicado para exercer as atribuições de

secretariar o colegiado, com nome constante na portaria de nomeação do mesmo, devendo possuir acesso como usuário interno do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em decorrência da tramitação de processos.

**§4º** Membros da comunidade interna ou externa poderão ser convidados para participação em reunião(ões) de colegiado de curso para contribuição com assuntos específicos, desde que com a devida antecedência e experiência na temática inclusa na pauta. Tal convite, preferencialmente, deverá ser formalizado pelo presidente do colegiado.

**Art. 4º** Cursos ofertados em parceria poderão ter suas particularidades em relação à composição.

### **CAPÍTULO 3 – DAS COMPETÊNCIAS DO(A) PRESIDENTE DO COLEGIADO**

**Art. 5º** Compete ao(à) Presidente do Colegiado:

- I. convocar e presidir as reuniões (ordinárias e extraordinárias) do Colegiado de Curso;
- II. aprovar a pauta das reuniões de Colegiado e resolver as questões de ordem;
- III. executar as deliberações do Colegiado;
- IV. enviar aos membros do colegiado os avisos de convocação das reuniões e encaminhar aos relatores os processos que lhe forem distribuídos pelo(a) presidente;
- V. providenciar a divulgação dos atos do colegiado;
- VI. representar o Colegiado em reuniões da Diretoria de Ensino do campus e de outros órgãos competentes;
- VII. expedir atos necessários à organização interna do curso e do próprio Colegiado;
- VIII. comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades no funcionamento do curso e sugerir as correções necessárias;
- IX. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado de Curso;
- X. encaminhar à Diretoria de Ensino do *campus* cópia das atas das reuniões do Colegiado de Curso bem como apresentar os documentos produzidos pelo Colegiado, quando solicitado;
- XI. promover a articulação entre o Colegiado de Curso e os outros órgãos e setores da instituição;
- XII. decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado de Curso.

**Parágrafo único:** na ausência do presidente do colegiado de curso, o vice-presidente assumirá as competências descritas no caput deste artigo.

## **CAPÍTULO 4 – DA CONSTITUIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES DE COLEGIADO**

**Art. 6º** O(A) presidente de colegiado poderá designar relator ou comissão para estudo de matéria (específica ou transitória) a ser submetida ao Colegiado de Curso. Para os casos de comissão:

I - As comissões do colegiado de curso deverão ser compostas por:

- a) Um presidente;
- b) Pelo menos dois membros indicados pelo presidente da comissão, podendo ser externos ao colegiado do curso, conquanto aprovados pelo plenário do referido colegiado.

II - O presidente do colegiado do curso deverá: a) designar o presidente de cada comissão, após consultar o plenário do órgão; b) a vigência e carga horária semanal para execução do trabalho específico; e c) a natureza do produto a ser alcançado (parecer, relatório, reavaliação de trabalho discente, etc.).

**Art. 7º** São competências das comissões dos colegiados de curso:

I - Apreciar processos que lhe forem submetidos e emitir pareceres sobre eles;

II - Elaborar normas sobre matéria de sua competência para apreciação do Colegiado de Curso;

III - Indicar especialistas para colaborarem no estudo e parecer de matéria que lhes for submetida;

IV - Remeter ao Colegiado do Curso os processos e pareceres da comissão para apreciação;

V - Promover banca de reavaliação de instrumentos avaliativos aplicados aos discentes, em caso de solicitação pelo(a) responsável pelo acompanhamento pedagógico do curso no *campus*, decorrente de impasse(s) gerados entre o corpo discente e docente de disciplina, de qualquer natureza do referido curso;

VI - Reunir-se a partir da convocação do presidente da comissão.

**§1º** Todos os membros de comissões de colegiado de Curso deverão ser nomeados através de portaria do(a) Diretor(a)-Geral do campus para o período de vigência e carga horária semanal definidos pelo presidente do colegiado, permitidas prorrogações a partir de justificativa apresentada pelo presidente da comissão.

**§2º** Em caso de relator(a) designado(a) para estudo de matéria o(a) mesmo(a) deverá reportar suas dúvidas ao presidente de colegiado.

## **CAPÍTULO 5 – DAS ATRIBUIÇÕES DO MEMBRO NOMEADO PARA SECRETARIAR O COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 8º** Os trabalhos de secretaria de colegiado de curso deverão ser exercidos por um dos membros do colegiado.

**Art. 9º** São atribuições do membro nomeado para exercer o papel de secretariar o colegiado de curso:

- I - Registrar as reuniões, produzir suas atas, lavrá-las e depositá-las em dispositivo eletrônico (arquivos) da unidade do colegiado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- II - Preparar expediente para despacho e/ou assinatura do presidente do colegiado, nos assuntos estritamente atinentes ao funcionamento do órgão colegiado;
- III - Organizar e cuidar dos documentos e arquivos do colegiado e da sua presidência;
- IV - Organizar a ordem do dia e a pauta das reuniões, conforme instrução do presidente;

## **CAPÍTULO 6 – DO MANDATO DOS COLEGIADOS DE CURSO E DA CARGA HORÁRIA MÁXIMA DE TRABALHO**

**Art. 10.** Conforme regulamentos de ensino do IFMG, todos os membros eleitos para o Colegiado de Curso serão nomeados através de portaria do(a) Diretor(a)-Geral do campus para um mandato de 2 (dois) anos escolares, permitidas reconduções, desde que com concordância de cada categoria envolvida, em consulta a ocorrer pelo menos 15 dias úteis antes do término do mandato.

**Parágrafo único.** O período do mandato e a carga horária máxima semanal para os trabalhos do referido órgão deverão estar em conformidade com as categorias, grupos/atividades relacionadas de gestão e representação da regulamentação do Registro da Jornada de Trabalho Docente do IFMG vigente.

## **CAPÍTULO 7 – DAS ELEIÇÕES PARA OS COLEGIADOS DE CURSO**

**Art. 11.** Os membros dos colegiados de curso serão eleitos por seus respectivos pares, em eleições fechadas e sob organização da Presidência do Colegiado (Presidente ou Vice-Presidente) com mandato ainda em vigência, com o suporte da Diretoria de Ensino, dependendo da composição em cada modalidade de ensino, prevista no art. 3º deste regulamento, conforme categorias abaixo:

**I- Coordenador(a) de Curso** (Presidente do Colegiado): sua eleição segue à normativa específica regulamentada pelo Conselho Acadêmico (CA) do campus – categoria cujos pares são os docentes em exercício/vinculados, por meio de portaria de localização, à área específica do curso, que leva o nome do curso de acordo com o Catálogo Nacional de Curso Técnicos (CNCT), para os cursos técnicos; ou o nome do curso de acordo com a Diretriz Curricular específica, para os cursos de graduação;

**II- Representante do corpo docente da área específica do curso** (um destes deverá ser o Vice-Presidente do Colegiado): categoria cujos pares são os docentes em exercício/vinculados, por meio de portaria de localização, à área específica do curso, que leva o nome do curso de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), para os cursos técnicos; e o nome do curso de acordo com a Diretriz Curricular específica, para os cursos de graduação;

**III- Representante do corpo docente de cada uma das demais áreas colaboradoras do curso** na data da eleição, a depender da atuação destas, com pelo menos uma disciplina prevista no curso.

**IV- Representante do corpo discente:** categoria cujos pares são os discentes regularmente matriculados (exceto “trancados”) no curso/modalidade do campus, na data da eleição;

**V- Representante responsável pelo acompanhamento pedagógico do curso:** categoria cujos pares são os(as) servidores(as) vinculados(as) à Área Pedagógica do campus na data da eleição. Tal unidade administrativa possui o papel de, dentre outras competências,

acompanhar os cursos, propondo ações de intervenção, quando necessário, dando suporte pedagógico à docência, considerando as especificidades de cada modalidade de ensino, no sentido de possibilitar a construção das práticas educativas, suporte nas questões normativas e político-pedagógicas;

**§1º** O resultado final da eleição para Coordenação de Curso deverá ocorrer em até 15 dias úteis antes do término do mandato do Colegiado de Curso.

**§2º** No caso dos representantes de cada uma das Áreas colaboradoras dos cursos, deverá haver uma rotatividade de representação entre as docências de áreas à cada mandato, após primeiro sorteio.

**Art. 12.** Para a primeira composição de colegiado de um curso caberá excepcionalmente à Diretoria de Ensino proceder a um sorteio para estabelecimento de qual disciplina de Área colaboradora se terá representantes de cada categoria nesta modalidade de ensino.

**Art. 13.** A partir da primeira composição, ao final dos primeiros mandatos, caberá ao presidente de cada colegiado proceder ao sorteio, em reunião pública do colegiado, de qual disciplina de Área colaboradora de cada modalidade/eixo se fará representada naquele órgão colegiado para sua próxima composição.

**§1º** Tal sorteio deverá ocorrer em até 15 dias úteis antes do término do mandato de modo a dar ciência às áreas eleitas e consequentes eleições para cada categoria a ser representada.

**§2º** As Áreas colaboradoras do curso deverão ser notificadas sobre o resultado da eleição para o próximo mandato do colegiado para o qual deverão eleger representante, não cabendo à área recusar participação sob nenhuma hipótese ou justificativa.

**§3º** O sorteio para constituição das Áreas colaboradoras de cursos técnicos integrados deverá ocorrer em momento único.

## **CAPÍTULO 8 – DO FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSO**

**Art. 14.** Conforme regulamentos de ensino do IFMG, o Colegiado de Curso deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, sempre

que convocado por seu(sua) presidente (ou vice-presidente no caso de ausência do presidente) ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Nestes casos, é recomendável que os períodos para realização das mesmas estejam previstos em calendário acadêmico de procedimentos da Diretoria de Ensino.

**§1º** Para funcionamento do Colegiado de Curso, se exigirá a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

**§2º** Para as reuniões extraordinárias a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação deve ser respeitada.

**Art. 15.** As decisões do Colegiado de Curso deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

**Parágrafo único.** Ao(À) Coordenador(a) de Curso, presidente do Colegiado, será concedido direito ao voto somente em caso de empate.

## CAPÍTULO 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** As reuniões de colegiado devem ser convocadas por e-mail, contendo a divulgação da pauta a ser discutida, data, horário, local/formato para realização e material para estudo, caso necessário, podendo novos pontos de pauta serem inseridos no início de cada reunião, desde que aprovado por maioria simples dos presentes.

**Parágrafo único.** As reuniões poderão ocorrer em formato remoto, desde que com concordância pela maioria simples dos membros do colegiado.

**Art. 17.** Havendo ausências sem justificativa em duas reuniões consecutivas ou três alternadas durante o mandato, o presidente do colegiado deverá comunicar o membro envolvido sobre a sua exclusão do colegiado e providenciar a substituição imediata do mesmo seguindo os critérios previstos neste regulamento. Para as faltas justificadas, caberá ao próprio Colegiado avaliar a participação de seus membros, reportando ao presidente o que for necessário para manutenção ou troca de participantes.

**§1º** Em caso de substituição de membro(s), o mandato do colegiado deverá seguir sua vigência, cabendo ao substituto(a) a complementação do mandato do(a) anterior.

**§2º** Caberá ao próprio colegiado a avaliação das justificativas de ausência dos membros a fim de se cumprir o previsto no caput deste artigo.

**§3º** Este artigo não se aplica ao membro descrito no parágrafo primeiro do artigo terceiro.

**Art. 18.** Os trabalhos de secretaria de colegiado de curso deverão ser exercidos por um dos membros do colegiado (função a ser inclusa na portaria), podendo, dentro das condições de pessoal, haver indicado(s) da Diretoria de Ensino para tal função em momentos oportunos e pontuais.

**Art. 19.** Os casos omissos neste regulamento deverão ser remetidos pela Presidência do Colegiado de Curso para avaliação e deliberação da Diretoria de Ensino do campus.